



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94 e 9.648/98 de 27.05.98 e legislação complementar em vigor.

Considerando, previsão legal existente no instrumento convocatório bem como no contrato nº 2017.08.02.02, firmado entre a Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS** e a Empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**.

Considerando, que a Empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado inclusive certidões do **FGTS** e **INSS** atualizadas, que passam a fazer parte integrante da presente prorrogação;

DETERMINA

Que seja elaborado aditivo para a prorrogação contratual de 12 (doze) meses do contrato 2017.08.02.02, celebrado entre o Município de Chaval-CE, através da **SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS** e a empresa, **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**, proveniente da Tomada de Preços, Nº 00.006/2017-TP, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Municipais, mantendo-se para tanto as demais cláusulas pactuadas no contrato efetuado em 02 de agosto de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

CHAVAL/CE, 03 de fevereiro de 2020.

LIEDSON GOMES VERAS
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.08.02.02, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2017, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS E A EMPRESA CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) a **PREFEITURAMUNICIPAL DE CHAVAL**, CNPJ Nº **07.146.301/0001-77**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS**, representada neste ato por seu secretário, Sr Liedson Gomes Veras, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.376.304/0001-69, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540 Dionísio Torres – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO OTACIANO LOPES, inscrito no CPF Nº 220.966.473-04, agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em Aditivar pela quarta vez, o Contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Municipais, Menor preço global, na conformidade do Projeto Básico, conforme Tomada de Preços, Nº 00.006/2017-TP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data do presente Aditivo terminando em 03 de fevereiro de 2021, conforme permitem a Cláusula Quinta do Contrato original e o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O artigo. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 permite alterações contratuais no que tange a prazo de conclusão, dentre outros. O Art. 57. Traz que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0401 04 122 0002 2.009 - manutenção das atividades fazendárias governo municipal. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar este Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias para um só efeito jurídico.

CHAVAL-CE, 03 de fevereiro de 2020.

LIEDSON GOMES VERAS
CNPJ: 07.146.301/0001-77
MUNICÍPIO DE CHAVAL
SECRETÁRIO DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS
CONTRATANTE

CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO
S/S LTDA – EPP
CNPJ 11.376.304/0001-69
FRANCISCO OTACIANO LOPES
CPF: 220.966.473-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wenohy Jam F. Costa

Nome: 052.151.543-25

CPF: Adelmir Edson de Gomes

CPF: 056.578.743-82